



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 536.**  
**04 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399 – centro, São Rafael/RN - 59.518-000  
CNPJ 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 536, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Eu, Reno Marinho de Macedo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com duração de contrato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 2º.** Os cargos a serem contratados, serão:

- I – 03 Vigias;
- II – 01 Motorista;
- III – 02 Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – 01 Psicopedagogo;
- V – 01 Assistente Social;
- VI – 06 Auxiliares de Turma.

**Parágrafo Único** – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, encontram-se no anexo unico que será parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 5º.** As contratações em questão, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

*RP*



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2024.

**Art. 7º.** Os efeitos desta lei retroagem a 1º de março de 2024.

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO

FUNÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
VIGIA	Creche Municipal	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	03
MOTORISTA	Creche Municipal	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	01
ASG	Creche Municipal	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	02
PSICO-PEDAGOGO	Atende a todas as escolas	40 horas semanais	R\$ 1.500,00	01
ASSISTENTE SOCIAL	Atende a todas as escolas	40 horas semanais	R\$ 1.500,00	01
AUXILIAR DE TURMA	Atende a todas as escolas	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	06

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal